



Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança e do Adolescente
End: Rua Fernando Cruz, nº763, Bairro Perpetuo Socorro
CEP: 68660-000-São Miguel do Guamá-Pará
Email: cmdcasaomiguel9@gmail.com

EDITAL Nº 01/2023

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA COMPOR O QUADRO DE CONSELHEIROS TUTELARES

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 303/2015, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, aprovado em Reunião Extraordinária da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada no dia 30 de março de 2023, para o Processo de Eleição Unificada dos Membros do Conselho Tutelar, visando o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares, sendo que todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, conforme a RESOLUÇÃO CONANDA 231/2022.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal 303/2015, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público;

1.2. O Processo de Escolha Unificado para os membros do Conselho Tutelar será conduzido pela Comissão Especial Eleitoral instituída através da Resolução CMDCA nº 02/2023, composta pelos membros do CMDCA abaixo relacionados:

I. Pastoral da Criança – Gabriela Borges Mendes – Membro;

II. Associação Mista de Agricultores da Comunidade Menino Deus – Helena Lucia da Silva – Membro;

III.Congregação Irmãs Carmelitas Evangelizadoras de Santa Terezinha do Menino Jesus – Cidlene Castro de Souza – Membro;

IV.Secretaria Municipal de Assistência Social – Thamyris Roberta Martins dos Santos – Membro;

V.Secretaria Municipal de Educação – Luciana Batista da Conceição – Presidente;

VI.Secretaria Municipal de Administração – Diogo Michel de Araújo Medeiros – Membro.

1.3. Os Conselheiros Tutelares Titulares serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município, em data de 01/10/2023, sendo que a posse dos eleitos como titulares ocorrerá na data de 10/01/2024;

1.4. Assim sendo, como forma de regulamentar, dar início e ampla visibilidade ao Processo de Eleição Unificada dos Membros dos Conselhos Tutelares, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 5 (cinco) membros titulares, sendo considerados suplentes todos os demais candidatos habilitados, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95,131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 (E.C.A.), observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, pela Lei Municipal 303/2015, assim como pelas Resoluções do CONANDA;

2.3. O Conselho Tutelar funcionará ininterruptamente inclusive aos finais de semana e feriados, em prédio físico, conforme disposto no art. 50º da Lei Municipal nº 303/2015:

I. O exercício de Função do Conselho Tutelar segue os parâmetros dispostos na seção III artigos 49 a 57 da Lei municipal nº 303/2015.

II.Dos direitos e vantagens do Conselheiro Tutelar, segue os parâmetros dispostos na Seção IV artigos 58 a 60 da Lei Municipal nº 303/2015.

III.Dos deveres do Conselheiro Tutelar, segue os parâmetros dispostos na Seção VI artigos 64 a 65, bem como das proibições e impedimentos dispostos na Seção VIII, artigos 66 a 68 e

ainda da Vacância e da perda do mandato dos Conselheiros disposto na Seção VIII artigos 69 a 71 da Lei Municipal nº 303/2015.

IV. Do tempo de serviço, das penalidades, do processo administrativo disciplinar, segue os parâmetros dispostos na Lei Municipal nº 303/2015.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O presente Processo de Eleição Unificada dos Conselhos Tutelares do Município de São Miguel do Guamá-Pa visa preencher 5 (cinco) vagas titulares existentes, tornando suplentes todos os demais candidatos habilitados;

3.2. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e art. 39, da Lei Municipal 303/2015, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3.3. O CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará informações específicas no Diário Oficial e/ou site oficial da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá/PA e na casa dos conselhos para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros titulares.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS:

4.1. Em atenção ao disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e art. 43 da Lei Municipal 303/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral, atestada por 02 (duas) pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 1º do Decreto Municipal nº 77 de 24 de julho de 2014;

b) Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

c) Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 02 (dois) anos comprovadamente, anteriores ao término do período de inscrição;

d) Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;

- e) Comprovada atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição regular no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme previsto em Lei Municipal nº 303/2015 em seu parágrafo V do art. 43;
- f) Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- g) Ensino médio completo até o momento da inscrição;
- h) Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;
- i) Participação em curso de capacitação, em caráter não eliminatório e realizado antes do pleito;
- j) Aprovação em processo avaliativo por meio de aplicação de prova de conhecimento específico, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.2. O preenchimento dos requisitos legais deve estar configurado, impreterivelmente, até o encerramento do período das inscrições, salvo exceções sujeitas à análise da Comissão Especial.

4.3. O candidato interessado deverá se submeter a uma prova escrita, na qual demonstrará seus conhecimentos sobre o E.C.A., devendo, para ser classificado e ficar habilitado a concorrer ao pleito, obter rendimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos.

4.4. A data, local e horário da prova escrita serão informados através de Comunicados específicos publicados na Imprensa Oficial ou no meio equivalente (item 9.2). Para a realização da prova o candidato deverá apresentar **documento oficial de identificação com foto**, sob pena de ser impedido de realizar a prova, ficando excluído automaticamente do processo eletivo.

4.5. A homologação da candidatura será efetivada após a realização da prova escrita, conforme cronograma em anexo.

5. DA INSCRIÇÃO: ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento de ficha de inscrição e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

5.2. A inscrição somente será efetuada exclusivamente pelo candidato, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente localizado na Rua Fernando Cruz nº 763,

bairro Perpétuo Socorro, pelo período de 03 de abril de 2023 a 25 de abril de 2023, das 08:00 hs às 14:00 hs, de Segunda-Feira a Sexta-Feira;

5.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

5.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

I.Atestado/declaração de idoneidade moral;

II.Documentos de identidade pessoal com foto recente, CPF, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais, comprovante de residência (contrato de locação, luz, água, telefone, entre outros) que ateste residência em nome do interessado;

III.Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;

IV.Preenchimento da ficha de inscrição individual;

V.Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou declaração emitida pela instituição de ensino com possibilidade de conclusão até o fim do período de inscrição.

VI.Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de São Miguel do Guamá, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposto no art. 43 da Lei Municipal nº 303/2015, Inciso V;

VII.Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais

VIII.Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabiliza pelas informações prestadas no momento da inscrição.

6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

6.1. Os Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes:

a) quando do efetivo exercício da função de Conselheiro Tutelar, serão nomeados para exercer o cargo de provimento, junto ao Conselho Tutelar, no regime dos artigos 43 a 79 da Lei Municipal 303/2015, e, deverão cumprir, cada um deles uma jornada de trabalho de 30h

(trinta horas) semanais na sede do Conselho Tutelar, além de submeter-se aos turnos, escalas de serviço ou plantões, com vistas ao desempenho ininterrupto de sua missão de alta relevância pública, conforme os artigos 49 a 51 da Lei Municipal nº 303/2015 e Regimento Interno do Conselho Tutelar;

b) Os Conselheiros Tutelares eleitos terão como valor de vencimento R\$ 1.590,00(mil quinhentos e noventa reais) mensais, conforme o art. 58 da Lei Municipal 303/2015.

7. DOS IMPEDIMENTOS:

7.1. São impedidos de serem membros do mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiro e companheira, inclusive homoafetivos, ascendente e descendente, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, estendendo-se esse impedimento do Conselheiro Tutelar em relação às autoridades mencionadas no art.140, da Lei nº 8.069/90, no art.68 da Lei Municipal 303 de 2015 e art. 15, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

7.2. Existindo candidatos eleitos como Suplentes, por força deste Edital, impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar, o Suplente que venha a ser convocado, em se mantendo o impedimento, não poderá assumir, lhe sendo reservado o direito de preferência de, em uma próxima vacância ser chamado independentemente da ordem classificatória;

8. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

8.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui através da Resolução CMDCA nº 02/2023, uma Comissão Especial Eleitoral, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Eleição Unificada;

8.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

8.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, se necessário, para decidir, com o máximo de celeridade.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

9.1. O Processo de Eleição Unificada, para membros do Conselho Tutelar observará as fases e os prazos constantes do **Anexo I** (calendário) ao presente Edital, que fica fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais;

9.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar Comunicados específicos na Imprensa Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de Eleição Unificada dos Membros dos Conselhos Tutelares.

10. DA PRIMEIRA ETAPA: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. Encerrado o prazo de inscrição das candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará a análise da documentação exigida no item 5.4 do presente Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos cujas inscrições foram homologadas.

Parágrafo Único: Os inscritos que não tiverem a sua candidatura indeferida poderão recorrer à Comissão, no prazo estipulado no **Anexo I** (calendário), a contar da publicação da relação acima mencionada.

10.2. A relação dos candidatos cujas inscrições foram homologadas e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público, para ciência, no dia seguinte à publicação referida no item anterior, visando também o oferecimento de impugnação, por parte deste.

10.3. O Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

10.4. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 231/2022 – CONANDA.

10.5. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver conforme art. 46, §1º da Lei Municipal Nº303/2015.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, informar em até 05 (cinco) dias, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha a impugnação de candidatura que não atendam os requisitos exigidos neste edital, indicando os elementos probatórios, no prazo previsto no **Anexo I** (calendário), deste Edital;

11.2. Os candidatos, cujas candidaturas venham a ser impugnadas, serão notificados por meio de ofício no mesmo dia, do teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo para apresentar sua defesa;

11.3. O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 04 (quatro) dias.

11.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados ajuntada de documentos e outras provas do alegado, conforme art. 11, § 3º, I e II, da Resolução 231/2022 do CONANDA;

11.5. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, devendo ser dada ciência aos interessados;

11.6. Esgotada a fase recursal, a comissão Organizadora publicará a relação dos candidatos habilitados no Site oficial da Prefeitura, na Casa dos Conselhos, com cópia ao Ministério Público no dia 01/06/2023.

11.7. Os candidatos aptos a darem continuidade ao Processo de Eleição Unificada, estão **obrigados, sob pena de desclassificação**, a participarem de reunião com a Comissão Especial Eleitoral, visando serem informados, dentre outros assuntos, das regras atinentes à campanha eleitoral.

11.8. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, **seja qual for o momento em que esta for descoberta**, o candidato será excluído do pleito, ou estará sujeito à instauração de sindicância e processo administrativo, se no exercício da função ou na condição de suplente, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DA SEGUNDA ETAPA: PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. A prova de conhecimento específico ocorrerá no dia 18/06/2023;

12.2. A prova de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

a) A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) - Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) A prova de conhecimento específico constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

c) Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos, ou seja, 50% de acertos;

- d)** A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90;
- e)** O membro do Ministério Público que fiscaliza o pleito não deverá participar da elaboração do exame de conhecimento específico;
- f)** O candidato deverá comparecer ao local designado para realização da prova com meia hora de antecedência. O fechamento dos portões será às 08:00 hs, a prova terá duração de 04 (quatro) horas com término às 12 horas;
- g)** O candidato deve estar munido de caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, um documento original de identidade ou documento original com foto e o comprovante de inscrição. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); cartão de identidade do trabalhador; passaporte brasileiro; certificado de reservista ou de dispensa de incorporação; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade; carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto aprovado pelo artigo 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), documentos digitais, com foto, (e-Título, CNH digital e RG digital) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais. **Não serão aceitas cópias**, ainda que autenticadas.
- h)** O candidato não poderá utilizar óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria tais como chapéu, boné, gorro ou protetores auriculares. Também não poderá fazer uso de aparelhos sonoros, fonográficos, de comunicação ou de registro, eletrônicos ou não, tais como: agendas, relógios de qualquer natureza, telefones celulares, "pagers", microcomputadores portáteis e/ou similares. Durante a realização da prova deverão ser colocados em sacos plásticos específicos e posteriormente entregues à comissão.
- i)** No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o caderno de questões, a folha de passagem (para anotar suas respostas) e a folha de respostas;
- j)** O candidato poderá, ao término da prova, retirar-se da sala levando apenas a folha de passagem;
- k)** Não serão computadas questões não respondidas, questões que contenham mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta e que contenham emenda ou rasura, ainda que legível na folha de respostas;

D) Será excluído do Processo o candidato que além das demais hipóteses previstas neste edital incidir nas hipóteses abaixo:

- I. Apresentar-se após o horário estabelecido para realização da prova;
- II. Apresentar-se para a prova em outro local;
- III. Não comparecer a prova, seja qual for o motivo alegado;
- IV. Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos no termo deste edital, para realização da prova;
- V. Ausentar-se da sala de prova sem acompanhamento de um fiscal
- VI. Ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;
- VII. Se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas, ou impressos não permitidos;
- VIII. Se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico, de comunicação (pagers, celulares, etc.);
- IX. Lançar mãos de meios ilícitos para a execução da prova;
- X. Não devolver integralmente o material solicitado;
- XI. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

12.3. As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos;

12.4. O gabarito preliminar será publicado até 24 horas após a realização da prova;

12.5. O prazo para recurso será de 29/06/2023 á 03/07/2023, conforme disposto no **Anexo I** (calendário), deste Edital.

12.6. Os recursos contra o gabarito ou questões deverão ser encaminhadas com as devidas justificativas para a comissão eleitoral no seguinte endereço: Casa dos Conselhos, rua Fernando Cruz, n° 763, bairro Perpétuo Socorro, de 08:00hs às 14:00 hs.

12.7. Ultrapassado o prazo recursal, será publicado o resultado da prova de conhecimentos específicos, ou seja, a pontuação obtida pelos candidatos no mesmo local descrito no item 12.6 deste edital.

12.8. O gabarito Oficial será publicado até o dia 06/07/2023, conforme disposto no **Anexo I** (calendário) do presente edital.

12.9. A publicação do resultado final de candidatos habilitados será no dia 06/07/2023, conforme disposto no **Anexo I** (calendário) do presente edital.

12.10. Fica a cargo da comissão examinadora, que deverá providenciar o profissional que elaborará a prova de conhecimento específico, analisar, corrigir e encaminhar os resultados à Comissão Organizadora que elaborará o exame.

12.11. A comissão examinadora compromete-se a manter sigilo absoluto acerca do conteúdo do exame eliminatório, sob pena das sanções legais.

12.12. Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente o candidato com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DA CAMPANHA, DA PROPAGANDA ELEITORAL E DAS VEDAÇÕES DURANTE O PROCESSO DE ELEIÇÃO UNIFICADA.

13.1. Cabe ao CMDCA e ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Eleição Unificada, desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

13.2. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo CMDCA, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, prevista no item 11.6. deste edital.

13.3. Toda a propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

13.4. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos, constando apenas número do candidato, nome, foto e currículo.

13.5. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

13.6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet, sendo que estas poderão ser realizadas nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

13.7. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

13.8. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates e entrevistas com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, após **prévia** orientação da Comissão Especial Eleitoral quanto às regras a serem observadas no debate e entrevista, sob pena do(s) candidato(s) beneficiado(s) com a realização irregular ter a sua candidatura cassada.

13.9. É vedada a veiculação de propaganda de candidato pela imprensa escrita ou falada;

13.10. É vedada a vinculação político-partidária e/ou religiosa das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda, inserções na mídia, ou qualquer outra forma de divulgação, de legendas de partidos políticos/organização religiosa, símbolos, slogans, nomes, fotografias de pessoas ou qualquer outra forma de identificação que, direta ou indiretamente, denotem tais vinculações;

13.11. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

13.12. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

13.13. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que serão consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

13.14. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Parágrafo Único: A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

13.15. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Parágrafo Único: Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.16. A infração ao disposto neste edital e a realização de qualquer outro tipo de propaganda eleitoral não prevista nas Resoluções do CONANDA, sujeitará o candidato à cassação de sua candidatura, pelo CMDCA;

14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

14.1. A Eleição Unificada para os membros dos Conselhos Tutelares, do Município de São Miguel do Guamá realizar-se-á no dia **01/10/2023**, das 8h às 17h.

14.2. O voto será facultativo e secreto;

14.3. As cédulas para votação serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral;

14.4. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da escolha unificada e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis;

14.5. Na(s) unidade(s) escolar(es) indicada(s), funcionarão pelo menos 04 (quatro) seções eleitorais.

14.6. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

- 14.7.** Os cidadãos inscritos como eleitores no município, deverão comparecer munidos de Título de Eleitor e documento (oficial) com foto, onde após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá à votação;
- 14.8.** A lista de eleitores aptos a votar será disponibilizada pelo Fórum de justiça Eleitoral do município de São Miguel do Guamá.
- 14.9.** As seções de votação existente no município serão divididas entre as 4 (quatro) unidades escolares. O eleitor deverá observar em qual unidade escolar estará sua seção de votação.
- 14.10.** As cédulas de votação serão reproduzidas pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá mediante aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como o Ministério Público, e serão rubricadas pelo presidente da Comissão Organizadora, pelo Presidente da mesa receptora e por 1 (um) Mesário e pelo Promotor de Justiça, que será responsável pelo controle das cédulas de votação.
- 14.11.** Nas seções de votação serão fixadas lista de nomes e números de candidatos ao Conselho Tutelar.
- 14.12.** A cédula de votação conterá os nomes de todos os candidatos com seus respectivos números.
- 14.13.** O eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato por meio de marcação no campo reservado para a prática do ato (□).
- 14.14.** Qualquer marcação fora do espaço reservado para votação, acarretará a nulidade do voto.
- 14.15.** Cada candidato poderá credenciar no mínimo 1 (um) fiscal para cada local de votação e apuração, e este será identificado por crachá fornecido pelo CMDCA.
- 14.16.** No dia 27/09/2023 acontecerá o credenciamento dos fiscais na Casa dos Conselhos das 08:00 às 14:00 hs, Os fiscais devem apresentar cópia e original dos seguintes documentos: Identidade, CPF, comprovante de residência, título de eleitor.
- 14.17.** O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por 03(quatro) membros, a saber: 01 (um) presidente (CMDCA), 02 (dois) auxiliares de mesa .
- 14.18.** Não poderão compor a mesa receptora de votos cônjuges e parentes consanguíneos e afins até o 4º grau dos candidatos.
- 14.19.** A Fiscalização de todo o processo de Escolha (inscrição, prova, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.
- 14.20.** Não será permitida a presença dos candidatos junto a mesa de apuração.

14.21. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições do Processo de Escolha.

14.22. Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

14.23. O local de apuração será na Câmara Municipal de São Miguel do Guamá.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate no processo de escolha, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota na prova; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

16.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar na Imprensa Oficial ou em meio equivalente, o nome dos candidatos eleitos para o exercício dos cargos de Conselheiros Tutelares em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha.

17.3. Das decisões da comissão Organizadora do processo de escolha caberá recurso a plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

18. DA FORMAÇÃO:

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares titulares e suplentes, sendo **obrigatória** a participação de todos os candidatos eleitos, conforme Art. 82, da Lei Municipal 303/2015;

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Eleição Unificada. **Parágrafo Único:** A formação/capacitação compreenderá o conhecimento da legislação específica das atribuições do cargo, o conhecimento em informática, os instrumentos de atendimento disponibilizados pela Rede de Atendimento, utilização prática dos sistemas de informação pertinentes à atividade e outros assuntos que no entender do CMDCA sejam necessários para preparar o Conselheiro Tutelar eleito, para o exercício da sua nova função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, antes da posse, com exigência de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), em cada etapa.

19. DA POSSE:

19.1. A posse dos membros titulares e a homologação da eleição dos Suplentes do Conselho Tutelar, dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, no dia **10/01/2024** em local e horário oportunamente comunicado aos Conselheiros Tutelares, conforme previsto no art. 47, da Lei Municipal nº 303/2015.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Unidades de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, dentre outros;

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 (E.C.A.), na Lei Municipal nº 303/2015 e nas Resoluções do CONANDA.

20.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de Eleição Unificada dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar;

20.4. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com a posse dos Conselheiros eleitos;

20.5. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato do processo de Eleição;

20.6. Fica fazendo parte integrante deste e para todos os efeitos legais, o **Anexo I** e **Anexo II**, calendário e quadro dos integrantes da Comissão Especial de Eleição, respectivamente.

Luciana Batista da Conceição

Presidente do CMDCA

Gestão 2022-2024

